



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica nº 2015-2715

PARECER JURÍDICO N. 099/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023

RECORRENTE: JP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RECORRIDA: FERNANDA AFFONSO RODRIGUES

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, para atender as Secretarias Municipais de Taquari – RS.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administradora 2125-2729

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente em suas razões recursais alega, que a Recorrida deixou de apresentar todas alterações do requerimento de empresário, alegando, ainda, que a recorrida apresentou a proposta de preços e as declarações com duas datas, perdendo a total validade no processo, pois um documento com duas datas perde a inteira responsabilidade sobre o escrito.

Aduz, ainda que de maneira geral que não foi cumprida a exigência editalícia de que os documentos que compõem a habilitação jurídica devam estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **FERNANDO AFFONSO RODRIGUES** em suas contrarrazões comprova que a está enquadrada na condição de Empresário Individual, tendo apresentado o referido documento. Assevera, ainda, que não poderia apresentar nenhum outro, pois não houve alterações posteriores ao Ato Constitutivo conforme documento emitido pela JUCERGS datado de 25/01/2023. Há de notar-se que o documento expedido em 25/01/2023 é uma atualização, e é exatamente igual ao apresentado no rol de documentos de habilitação juntados previamente no Portal.

Quanto a validade de sua proposta alega que apresentou a proposta final de forma transparente, identificando os itens





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assinatura: 03/2023/02/2023

objetivamente em sua descrição, quantitativo, preço unitário e preço final, não deixando vícios que possam gerar dúvidas.

No entanto por conta da virada do exercício social, equivocou-se ao digitar a data. Onde consta 19 de janeiro de 2022 deve-se levar em conta 19 de janeiro de 2023, pois a proposta foi assinada de forma digital, e, na Assinatura Digital da proponente demonstra a data correta. Da mesma sorte cabe a mesma alegação para as Declarações, que foram assinadas através da Assinatura Digital, com indicação de Nome da Pessoa Jurídica, nome da representante, data e hora, por Certificação Digital reconhecida pela Receita Federal do Brasil.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O item do edital licitatório em questão ao tratar da habilitação jurídica traça as seguintes exigências:

10.8. Habilitação Jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2023-2025

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- grifo nosso -

Analisando o caderno licitatório constata-se que a empresa **FERNANDO AFFONSO RODRIGUES** apresentou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, estando a documentação apresentada acompanhada da única alteração da constituição da empresa, que se refere a alteração do nome, portanto, cumpriu a empresa com a exigência editalícia, em relação a habilitação jurídica.

Quanto à data da proposta a mesma foi assinada de forma digital, e, na Assinatura Digital da proponente demonstra a data correta, qual seja, 19 de janeiro de 2023, não devendo, de forma algum, a empresa ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na propostas, não podendo a Administração pública se apegar ao extremo do formalismo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administradora S.A. 011.202.012.715

Não se mostrando inabilitação razoável, uma vez que, a assinatura digital da proponente demonstra a data correta da proposta notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço.

Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETINNG LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a habilitação da empresa **FERNANDA AFFONSO RODRIGUES**.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.





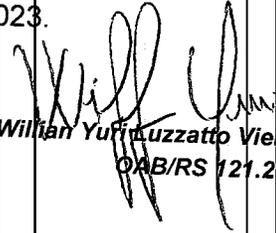
Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2023-2025

Taquari - RS, 14 de fevereiro de 2023.


William Yuffi Luzzatto Vieira
OAB/RS 121.264

DE ACORDO!
Ramon Kern de Jesus
Vice-Prefeito Municipal
E.E.

22/02/23

